



PROJETO DE LEI N° 334/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos do município de Palmas a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de episódios de ocorrência de maus-tratos aos animais

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º - Os Condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados no Município de Palmas, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Polícia Civil, Polícia Militar ou outro órgão de Segurança Pública, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de maus-tratos aos animais.

§ Parágrafo único – A comunicação a que se refere o caput deverá ser realizado de imediato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei, solicitando e incentivando condôminos (as) a notificarem ao síndico (a) e/ou administrador (a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de maus-tratos aos animais no interior do condomínio.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantindo a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

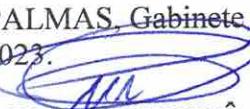
II – Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único – A multa prevista no inciso II poderá ser regulamentada pelo poder executivo, a depender das circunstâncias das infrações, devendo ainda que os valores apurados sejam revertidos em favor de fundos e programas de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 23/11/2023
Rugina



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade dos condomínios residências e comerciais, de comunicar a Delegacia do Meio Ambiente ou ao disque denúncia as ocorrências de maus-tratos com animais em todo território do município de Palmas. Os condomínios são locais que facilitam a percepção de casos de maus-tratos, levando em consideração o monitoramento por câmeras e, em determinadas circunstâncias, a proximidade territorial entre as unidades condominiais, que permitem o reconhecimento de sons e diversos sinais indicativos de possíveis agressões.

Vale salientar, que a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 225, § 1º, VII, sobre a segurança dos animais, conforme disposto abaixo: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” Além do que, a certeza da impunidade gera nos malfeiteiros um ambiente propício a prática de delitos contra os animais.

Sendo assim, estimular as denúncias às autoridades competentes é uma medida imprescindível para coibir tais práticas. Ademais, a comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se mobilize para realizar o resgate do animal que está sendo maltratado, e para dar início ao processo de responsabilização do agressor. Cabe ressaltar, que é fundamental fazer o registro no livro de ocorrências do condomínio. Deixar registrado que houve o problema, para que se tenha prova material do caso. Conforme elucidado acima, é atribuição do Poder Legislativo atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando assim, meios assertivos de combate aos maus-tratos.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador